



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE LIMA CAMPOS

DIÁRIO OFICIAL



ANO IV Nº 090 - LIMA CAMPOS, QUINTA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2016. EDIÇÃO DE HOJE: 05 PÁGINAS.

SUMÁRIO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO.....	01
DECRETO.....	02

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2016

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Lima Campos, Estado do Maranhão, através do presidente infra-assinado, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 2º da Portaria nº 002/2016, exarada pelo Gabinete do Prefeito em 04 de janeiro de 2016, considerando o inteiro teor dos autos do processo administrativo nº 042/2016, que deu origem a licitação na modalidade Concorrência nº 001/2016, objetivando a presente licitação tem por objeto a contratação de empresa de engenharia civil para execução das obras de pavimentação asfáltica, incluindo meio-fio e sarjeta, em vias públicas das zonas urbana e rural do município de Lima Campos-MA, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, e considerando ainda, o resultado do julgamento do processo licitatório acima identificado, adjudica o objeto supra à empresa MRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, com sede na Av. Eng. Emiliano Macieira, Km 4, nº 2003, Maracanã, CEP 65.095-602, São Luís-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.057.750/0001-65, pelo valor global de R\$ 2.838.697,93 (dois milhões, oitocentos e trinta e oito mil, seiscentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos).

- LOTE I - Serviços de Pavimentação Asfáltica com Meio-Fio e Sarjeta nos Acostamentos da Av. 15 de Janeiro, município de Lima Campos-MA - 1.085,00x3,00m = 3.255,00 m², no valor global de R\$ 227.627,25 (duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos);

- LOTE II - Serviços de Pavimentação Asfáltica com Meio-Fio e Sarjeta no Povoado Baixão, município de Lima Campos-MA - Ext.: 1.160,00m - Larg.: 6,00m, no valor global de R\$ 594.087,44 (quinhentos e noventa quatro mil oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos);

- LOTE III - Serviços de Pavimentação Asfáltica com Meio-Fio e Sarjeta no Povoado Centrinho, município de Lima Campos-MA - Ext.: 300,00m - Larg.: 6,00m, no valor global de R\$ 183.217,08 (cento e oitenta e três mil, duzentos e dezessete reais e oito centavos);

- LOTE IV - Serviços de Pavimentação Asfáltica com Meio-Fio e Sarjeta no Povoado Santa Maria dos Fernandes, município de Lima Campos-MA - Ext.: 1.030,00m - Larg.: 6,00m, no valor global de R\$ 528.410,11 (quinhentos e vinte e oito mil, quatrocentos e dez reais e onze centavos);

- LOTE V - Serviços de Pavimentação Asfáltica com Meio-Fio e Sarjeta no Povoado Sítio Bom Jesus, município de Lima Campos-MA - Ext.: 570,00m - Larg.: 6,00m, no valor glo-

bal de R\$ 293.484,61 (duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos);

- LOTE VI - Serviços de Pavimentação Asfáltica com Meio-Fio e Sarjeta na Rua Aprízio, município de Lima Campos-MA - 226,00x8,00m = 1.808,00 m², no valor global de R\$ 104.508,69 (cento e quatro mil, quinhentos e oito reais e sessenta e nove centavos);

- LOTE VII - Serviços de Pavimentação Asfáltica com Meio-Fio e Sarjeta na Rua Santa Amália, município de Lima Campos-MA - 150,00x4,00m = 600,00 m², no valor global de R\$ 51.673,20 (cinquenta e um mil, seiscentos e setenta e três reais e vinte centavos);

- LOTE VIII - Serviços de Pavimentação Asfáltica com Meio-Fio e Sarjeta na Trav. da Liberdade, município de Lima Campos-MA - 86,00x4,00m = 344,00 m², no valor global de R\$ 30.641,99 (trinta mil, seiscentos e quarenta e um reais e noventa e nove centavos);

- LOTE IX - Serviços de Pavimentação Asfáltica (Recapeamento) na Av. Newton Bello, município de Lima Campos-MA - Área = 10.024,00 m², no valor global de R\$ 218.966,35 (duzentos e dezoito mil, novecentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos);

- LOTE X - Serviços de Pavimentação Asfáltica (Recapeamento) na Av. Vitorino Freire, município de Lima Campos-MA - Área = 1.714,00 m², no valor global de R\$ 39.415,09 (trinta e nove mil, quatrocentos e quinze reais e nove centavos);

- LOTE XI - Serviços de Pavimentação Asfáltica (Recapeamento) na Praça do Mercado, município de Lima Campos-MA - Área = 1.585,00 m², no valor global de R\$ 36.627,84 (trinta e seis mil, seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos);

- LOTE XII - Serviços de Pavimentação Asfáltica (Recapeamento) na Rua 07 de Setembro - Trecho 1, município de Lima Campos-MA - Área = 510,00 m², no valor global de R\$ 13.400,69 (treze mil, quatrocentos reais e sessenta e nove centavos);

- LOTE XIII - Serviços de Pavimentação Asfáltica (Recapeamento) na Rua 07 de Setembro - Trecho 2, município de Lima Campos-MA - Área = 1.337,00 m², no valor global de R\$ 31.269,39 (trinta e um mil, duzentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos);

- LOTE XIV - Serviços de Pavimentação Asfáltica (Recapeamento) na Rua 13 de Maio, município de Lima Campos-MA - Área = 810,00 m², no valor global de R\$ 19.882,68 (dezenove mil, oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos);

- LOTE XV - Serviços de Pavimentação Asfáltica (Recapeamento) na Rua Antenor Magalhães, município de Lima Campos-MA - Área = 1.525,00 m², no valor global de R\$ 35.331,44 (trinta e cinco mil, trezentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos);

- LOTE XVI - Serviços de Pavimentação Asfáltica (Recapeamento) na Rua Beco do Amor, município de Lima Cam-



pos-MA – Área = 360,00 m2, no valor global de R\$ 10.159,69 (dez mil, cento e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos);

- LOTE XVII - Serviços de Pavimentação Asfáltica (Recapamento) na Rua Capitão Ceroa da Mota, município de Lima Campos-MA – Área = 1.470,00 m2, no valor global de R\$ 34.143,07 (trinta e quatro mil, cento e quarenta e três reais e sete centavos);

- LOTE XVIII - Serviços de Pavimentação Asfáltica (Recapamento) na Rua da Liberdade, município de Lima Campos-MA – Área = 768,00 m2, no valor global de R\$ 18.975,20 (dezoito mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos);

- LOTE XIX - Serviços de Pavimentação Asfáltica (Recapamento) na Rua Elias Feitosa, município de Lima Campos-MA – Área = 1.590,00 m2, no valor global de R\$ 36.735,87 (trinta e seis mil, setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos);

- LOTE XX - Serviços de Pavimentação Asfáltica (Recapamento) na Rua Galdino Eugênio, município de Lima Campos-MA – Área = 1.456,00 m2, no valor global de R\$ 33.845,84 (trinta três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos);

- LOTE XXI - Serviços de Pavimentação Asfáltica (Recapamento) na Rua Gervásio Fontoura, município de Lima Campos-MA – Área = 1.848,00 m2, no valor global de R\$ 42.310,38 (quarenta e dois mil, trezentos e dez reais e trinta e oito centavos);

- LOTE XXII - Serviços de Pavimentação Asfáltica (Recapamento) na Rua Gonçalves Dias, município de Lima Campos-MA – Área = 601,00 m2, no valor global de R\$ 15.366,89 (quinze mil, trezentos e sessenta e seis reais e trinta e oito centavos);

- LOTE XXIII - Serviços de Pavimentação Asfáltica (Recapamento) na Rua Joaquim Januário, município de Lima Campos-MA – Área = 168,00 m2, no valor global de R\$ 6.011,21 (seis mil, onze reais e vinte e um centavos);

- LOTE XXIV - Serviços de Pavimentação Asfáltica (Recapamento) na Rua Joca Mota, município de Lima Campos-MA – Área = 1.500,00 m2, no valor global de R\$ 34.791,27 (trinta e quatro mil, setecentos e noventa e um reais e vinte e sete centavos);

- LOTE XXV - Serviços de Pavimentação Asfáltica (Recapamento) na Rua Joel Barbosa, município de Lima Campos-MA – Área = 10.024,00 m2, no valor global de R\$ 65.494,32 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos);

- LOTE XXVI - Serviços de Pavimentação Asfáltica (Recapamento) na Rua Manoel Belo, município de Lima Campos-MA – Área = 698,00 m2, no valor global de R\$ 17.462,74 (dezesete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e quatro);

- LOTE XXVII - Serviços de Pavimentação Asfáltica (Recapamento) na Rua Matos Carvalho, município de Lima Campos-MA – Área = 3.708,00 m2, no valor global de R\$ 82.498,75 (oitenta e dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos);

- LOTE XXVIII - Serviços de Pavimentação Asfáltica (Recapamento) na Rua Tomaz Félix, município de Lima Campos-MA – Área = 530,00 m2, no valor global de R\$ 13.832,82 (treze mil, oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos);

- LOTE XXIX - Serviços de Pavimentação Asfáltica (Recapamento) na Trav. Matos Carvalho, município de Lima Cam-

pos-MA – Área = 244,00 m2, no valor global de R\$ 7.653,32 (sete mil, seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos); e

- LOTE XXX - Serviços de Pavimentação Asfáltica (Recapamento) na Trav. Praça de Eventos, município de Lima Campos-MA – Área = 393,00 m2, no valor global de R\$ 10.872,71 (dez mil, oitocentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos).

Por fim, cumpre destacar que fica resguardado ao poder executivo municipal de Lima Campos-MA, representado pelo prefeito municipal, o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público, suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocações de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme preceitua o artigo 49, da Lei Federal nº 8.999/93 e ulteriores alterações.

Lima Campos (MA), em 11 de maio de 2016.

Luiz Gonzaga da Silva Filho
Presidente da CPL

DECRETO

Decreto nº 11 05 001/16

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Lima Campos – MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS – MA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme a Lei Municipal nº 698/2016, de 22 de março de 2016;

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

Capítulo I DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Lima Campos - MA, é constituído de 09 (nove) membros titulares e 09 (nove) suplentes, nomeados pelo Prefeito do Município, observando as exigências contidas na Lei nº 698/2016, de 22 de março de 2016.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Além das atribuições previstas na Lei nº 698/2016, de 22 de março de 2016, compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I. Elaborar seu Regimento Interno;
- II. Apreciar o Plano Municipal de Educação e suas possíveis alterações;
- III. Elaborar as diretrizes para o Sistema Municipal de Educação, sugerindo normas e medidas para o seu funcionamento;
- IV. Indicar complementarmente, para o Sistema Municipal de Ensino, os componentes curriculares obrigatórios e os de caráter optativo, fixando sua distribuição;
- V. Fiscalizar a aplicação de recursos para a educação nos termos estabelecidos pela constituição;
- VI. Promover e divulgar estudos sobre o Sistema de Ensino;
- VII. Autorizar e reconhecer o funcionamento das escolas públicas municipais que desejarem ministrar a educação infantil e o ensino fundamental, a educação de jovens e adultos e a educação especial, bem como as escolas privadas que deseja-



rem ministrar a educação infantil;

VIII. Fiscalizar o ensino do município;

IX. Fixar normas para inspeção e supervisão das escolas autorizadas e reconhecidas pelo Conselho Municipal de Educação;

X. Dispor sobre normas para matrícula, transferência e adaptação de estudos nos estabelecimentos de ensino autorizados e reconhecidos pelo CME;

XI. Estabelecer normas para a verificação do rendimento escolar e estudos de recuperação nas unidades escolares públicas municipais;

XII. Emitir resoluções e pareceres sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa que lhe sejam submetidos pelo titular da prefeitura ou pelo titular da Secretaria municipal de educação;

XIII. Promover sindicância, por meio de meio de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos autorizados e reconhecidos pelo CME sempre que julgar necessário;

XIV. Publicar anualmente, através dos meios legais, relatórios de atividades a cargo do CME;

XV. Manter intercâmbio com os Conselhos Nacional e Estadual de Educação e demais Conselhos Municipais;

XVI. Elaborar anualmente, proposta orçamentária para manutenção das atividades a cargo do CME;

XVII. Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;

XVIII. Promover conferências, congressos, encontros concursos literários e seminários sobre assuntos relacionados à educação;

XIX. Fazer análise dos dados estatísticos pertinentes ao processo educacional do município para subsidiar as ações da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação de Lima Campos, MA, é composto pelos seguintes órgãos:

I. Plenário;

II. Presidência;

III. Câmaras e Comissões.

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 5º - O Conselho reunir-se-á em sessão plenária ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou por maioria absoluta dos membros.

§1º - Cada sessão poderá ser prorrogada a critério do presidente em acordo com os conselheiros em plenário;

§2º - Os conselheiros deverão ser comunicados por escrito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a pauta das sessões extraordinárias contendo local, dia e hora de sua realização.

Art. 6º - As sessões plenárias serão abertas com a presença de no mínimo 06 (seis) conselheiros exigindo-se maioria simples para deliberação.

§1º - Quando o número de conselheiros, por motivo de vacância, impedimento ou licença, estiver diminuído será computada a presença dos conselheiros em efetivo exercício, havendo quórum com a metade se o número for par;

§2º - O quórum será apurado pela assinatura dos conselheiros no livro de presença.

Art. 7º - Havendo número legal e declarada aberta a sessão, os trabalhos obedecerão à seguinte sequência:

I. Leitura e aprovação da ata da sessão anterior;

II. Período para comunicação e registro de fatos de ordem geral, reservado no máximo 05 (cinco) minutos para cada exposição;

III. Ordem do dia;

IV. Apresentações de proposições de moções, indicações, requerimentos e iniciativas não diretamente relacionadas com os assuntos da ordem do dia.

§1º - Na ausência de emendas ou impugnações a ata distribuída considerar-se-á aprovada;

§2º - Na ordem do dia o plenário deliberará a respeito de pareceres e resoluções ou propostas previamente apresentadas e estudadas pelas câmaras e comissões competentes;

§3º - Durante a ordem do dia, o relator do processo procederá à leitura do parecer;

§4º - Para apresentação do parecer, o relator ausente será substituído por um membro das câmaras ou das comissões designados pelo presidente;

§5º - Relatado o processo, será iniciada a discussão, facultando-se a cada conselheiro 05 (cinco) minutos para discussão;

§6º - Esgotada as arguições, será dada a palavra ao relator do processo para as devidas respostas no prazo de 10 (dez) minutos a juízo do presidente;

§7º - Poderão ser convidados a comparecer à reunião do plenário ou das comissões, autoridades, técnicos ou servidores especializados e pessoas da comunidade a fim de prestarem esclarecimentos sobre a matéria em discussão;

§8º - Na discussão de qualquer matéria, poderão ser apresentadas emendas substitutivas, aditivas e modificativas;

§9º - Na votação, as emendas terão preferência sobre a proposição a que se refere;

§10 - Denomina-se subemenda a emenda apresentada à outra emenda;

§11 - A matéria com discussão adiada terá preferência a qualquer outra, salvo decisão em contrário da matéria dos conselheiros presentes;

§12 - Antes do encerramento da discussão de qualquer processo, será concedida vista ao conselheiro que a solicitar, ficando este obrigado apresentar por escrito seu voto na sessão seguinte, salvo prazo maior, aprovado pelo plenário;

§13 - As votações serão simbólicas ou escrutínio secreto, configurando-se a última nos casos e exigências legais ou por solicitação de um dos conselheiros, podendo ser acatada, ou não pelo presidente do Conselho;

§14 - Antes das anotações, o plenário decidirá sobre os pedidos de:

a) Urgência para que sejam apreciadas determinadas proposições com dispensa das exigências regimentais, salvo a referente a quórum;

b) Propriedade para que a apreciação tenha preferência na ordem do dia, respeitados os casos de urgência.

§15 - A qualquer conselheiro será facultado formular questões de ordem, cabendo recurso da decisão do presidente para o plenário;

§16 - As decisões conclusivas das questões de ordem deverão ser registradas em livro de ata próprio do Conselho.

Art. 8º - As reuniões serão públicas em casos especiais, por decisão do Presidente, ou ouvindo o plenário;

Art. 9º - As deliberações do plenário serão na forma de resolução, parecer e indicação.

I. Indicação - Ato propositivo subscrito por um ou mais conselheiro, contendo sugestões justificadas;

II. Parecer - Ato pelo qual o Conselho Pleno de qualquer



Câmara ou Comissão pronuncia-se sobre a matéria de sua competência.

III. Resolução – Ato decorrente de parecer destinado a estabelecer normas a serem observadas pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 9º - As deliberações das Câmaras e Comissões serão na forma de parecer e/ou indicações submetidas ao plenário.

Art. 10 – As deliberações do plenário serão assinadas pelo presidente, pelos conselheiros relatores e pelos conselheiros presentes à sessão;

Art. 11 – As deliberações das Câmaras e das Comissões na forma parecer e/ou indicações serão assinadas pelo respectivo presidente, pelo conselheiro relator e pelos membros presentes e em seguida encaminhada a apreciação do plenário;

Art. 12 – Serão divulgadas em publicações periódicas todos os pareceres, resoluções e indicações;

Art. 13 – O titular da Secretaria Municipal de Educação poderá submeter ao Conselho programas ou projetos de deliberação sobre qualquer matéria de competência do Conselho que deverão ser votadas no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, quando necessário, por mais 30 (trinta) dias mediante solicitação da maioria dos conselheiros;

Parágrafo Único – Não será computado o período de recesso do Conselho, bem como os dias em que o Conselho estiver em processo de diligência.

SESSÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 14 - A Presidência, órgão diretor do Conselho, será exercida pelo Presidente e na sua falta e impedimento pelo Vice-Presidente.

Art. 15 – O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos na forma do Art. 12 da Lei nº 698/2016, de 22 de março de 2016, em sessão convocada para tal fim.

§1º - Se não for observada maioria absoluta ou ocorrendo empate na votação em primeiro escrutínio proceder-se-á a nova votação entre os dois mais votados para cada cargo.

§2º - Persistindo o empate serão considerados eleitos os que tiverem maior tempo no exercício do mandato de Conselheiro.

§3º - Só poderá concorrer ao cargo de Presidente e Vice-Presidente o Conselheiro que se candidatar ao cargo.

§4º - Verificando-se a vacância do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente haverá eleição do respectivo substituto para completar o mandato, no prazo de 30 dias.

§5º- O Presidente e Vice-Presidente serão imediatamente empossados após a eleição pelo colegiado.

Art. 16 – O Secretário (a) Municipal de Educação não poderá assumir, em nenhuma hipótese, o cargo de Presidente e Vice-Presidente.

Art. 17 – Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas por lei:

I. Representar o Conselho em Juízo e fora dele, podendo delegar representações;

II. Presidir as sessões plenárias;

III. Dar posse aos conselheiros;

IV. Convocar sessões extraordinárias ou audiência pública;

V. Dirigir as discussões e coordenar os debates;

VI. Resolver as questões de ordem;

VII. Autorizar as despesas próprias do Conselho;

VIII. Distribuir os processos às comissões e câmaras;

IX. Solicitar servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Educação após deliberação do plenário;

X. Apresentar ao Conselho a proposta orçamentária para o exercício financeiro subsequente;

XI. Apresentar relatório semestral das atividades do Conselho;

XII. Assistir correspondência oficial, baixar portarias, resoluções e normas decorrentes das deliberações;

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições quando solicitar, e substituí-lo no desempenho das atribuições da presidência;

Art. 18 – Os processos recebidos na Secretaria do Conselho serão classificados da seguinte forma:

I. Resolução;

II. Parecer;

III. Indicação;

IV. Consulta;

V. Representação;

VI. Reclamação;

VII. Proposição;

VIII. Pedido de reconsideração;

IX. Diversos

Parágrafo Único – Os processos serão distribuídos pela Presidência, designando um relator.

SESSÃO III

CÂMARAS E COMISSÕES

Art. 19 – Funcionarão no Conselho Municipal de Educação, Câmaras e Comissões;

Art. 20 – As Câmaras serão constituídas de 03 (três) a 07 (sete) membros, tendo um Presidente, indicados pelos seus pares, para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida reeleição, podendo ser assessorada por pessoas de experiência na matéria;

Art. 21 – Serão constituídas Câmaras para as áreas de:

I. Legislação e Normas;

II. Educação Básica;

Art. 22 – Serão constituídas comissões especiais;

Art. 23 – As Câmaras Especiais reunir-se-ão por convocação do seu Presidente em dia e hora previamente fixados;

Art. 24 – Cada conselheiro poderá ser membro de até duas Câmaras ou Comissões, podendo participar dos trabalhos de outra Câmara ou Comissão, com direito a voto;

Art. 25 – Cabem as Câmaras em relação a sua área de abrangência:

I. Examinar problemas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, da Educação de Jovens e Adultos, da Educação Especial e de outras modalidades, oferecendo sugestões para sua resolução;

II. Apreciar os processos e manifestar-se emitindo parecer ou indicação, objeto de deliberação do Plenário;

III. Responder consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;

IV. Elaborar diretrizes para organização de cursos ou escolas experimentais no Sistema de Ensino.

Art. 26 – As Comissões serão organizadas por deliberação do Plenário para desempenho de atribuições específicas.

Art. 27 – Poderão participar das Comissões especiais qualquer conselheiro, inclusive os que já integram as Câmaras;

Art. 28 – As Câmaras dissolvem-se automaticamente com a votação do seu parecer ao trabalho para qual foi constituído;

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 29 – O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura administrativa:

I. Secretaria Geral;

II. Assessoria Técnica e de Legislação.



SESSÃO I

DA SECRETARIA GERAL

Art. 30 – A Secretaria Geral, órgão executivo do Conselho, diretamente subordinado à Presidência, tem como atribuição à chefia e a coordenação dos serviços administrativos.

Art. 31 – Compete ao secretário (a) geral:

I. Planejar, organizar e fazer executar as atividades administrativas do Conselho;

II. Determinar providências para plena instalação e realização das sessões do Conselho, submetida à pauta a aprovação do Presidente;

III. Manter articulação com os demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação;

IV. Despachar com o Presidente do Conselho, dando-lhe conhecimento dos trabalhos e providências administrativas;

V. Secretariar as reuniões das plenárias e lavrar as respectivas atas;

VI. Expedir certidões;

VII. Apresentar semestralmente ao Presidente o relatório com os dados referentes ao funcionamento dos serviços administrativos;

VIII. Fazer a prestação de contas nos prazos fixados e manter em dia o controle das despesas;

IX. Prestar informações dos atos e atividades do Conselho;

X. Preparar as correspondências oficiais e o expediente.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA TÉCNICA E DE LEGISLAÇÃO

Art. 32 – A Assessoria Técnica e de Legislação, diretamente subordinada à Presidência, tem a função de assessoramento de caráter técnico e de legislação, bem como assuntos jurídicos legais nos termos deste regimento.

Art. 33 – Cabe a Assessoria Técnica e de Legislação:

I. Auxiliar o Plenário, as Câmaras e as Comissões com os elementos necessários a estudos e pareceres;

II. Desenvolver estudos solicitados pelo Plenário, Câmaras e Comissões;

III. Analisar e selecionar os processos a serem distribuídos aos conselheiros;

IV. Selecionar, catalogar bibliografia e documentação relativas à educação e ao ensino;

V. Manter através da Presidência intercâmbio de publicações com os demais Conselhos de Educação e com entidades ligadas ao ensino;

VI. Fazer pesquisas e estudos pertinentes ao aprimoramento da Legislação de Ensino;

VII. Fornecer subsídios necessários aos pareceres dos membros do Conselho;

VIII. Emitir parecer sobre questões jurídicas pertinentes ao Conselho;

IX. Manter em dia a Legislação Educacional, bem como as demais normas legais de interesse do Conselho;

X. Assessorar a Presidência e as Comissões Especiais em assuntos de sua competência.

CAPÍTULO V

DOS CONSELHEIROS

Art. 34 – A substituição dos conselheiros se dará quando houver extinção dos mandatos em exercício e em caso de morte ou renúncia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância.

Art. 35 – O Conselho poderá conceder licença até o prazo de 120 (cento e vinte) dias ao conselheiro que a requerer, a depender da justificativa.

Parágrafo Único – É permitido ao Conselheiro desistir da licença em qualquer tempo, devendo comunicar o fato ao Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da sessão em que for reassumir as atividades.

Art. 36 – O Presidente do Conselho Municipal de Educação solicitará ao Prefeito, diárias e transporte para conselheiros quando no exercício da função, for representar o Conselho fora do município.

Art. 37 – É assegurado ao conselheiro:

I. Participar com direito a voz e voto das sessões plenárias do Conselho, das Câmaras e Comissões de que seja integrante;

II. Solicitar as diligências necessárias ao perfeito desenvolvimento de suas tarefas, quer como relato, quer como Conselheiro;

III. Participar da escolha do Presidente e Vice-Presidente do Conselho bem como do Presidente das Câmaras e Comissões;

IV. Ter acesso aos órgãos da Secretaria de Educação do Município, mediante solicitação do Presidente do CME;

V. Convocar sessões extraordinárias com adesão da maioria dos Conselheiros;

VI. Solicitar visitas em processos;

VII. Levantar questões de ordem no decorrer das sessões;

VIII. Integrar as Câmaras e Comissões do CME;

IX. Funcionar como relator nos processos que lhe forem distribuídos;

X. Participar sem direito a voto dos trabalhos das Câmaras e das Comissões das quais não é competente;

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 – será exigido o quórum de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, para revisão das deliberações tomadas pelo plenário.

Parágrafo Único – As deliberações de caráter normativo só poderão ser revisadas após um ano de sua homologação.

Art. 39 – O Conselho entrará em período de recesso no mês de janeiro devendo funcionar em caráter permanente a Presidência, a Secretaria Geral e a Assessoria Técnica e de Legislação.

Parágrafo Único – O recesso será de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 40 – O mandato dos conselheiros obedecerá ao que preceitua a Lei nº 698/2016, de 22 de março de 2016.

Art. 41 – Os casos omissos a este Regimento serão resolvidos à luz da Legislação Vigente em plenário do colegiado.

Art. 42 – Este regimento entrará em vigor após aprovação dos membros do CME e homologação do Lima Campos, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 43 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lima Campos, Estado do Maranhão, 11 de maio de 2016.

Jailson Fausto Alves

Prefeito Municipal



Diário Oficial do Município

E-mail: diario@limacampos.ma.gov.br

Antonio José do Nascimento Silva

Editor





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

CNPJ - 06.933.519/0001-09

Praça Duque de Caxias s/n- Lima Campos-MA.

Fone: (99) 3646-1101

Site: www.limacampos.ma.gov.br

A D M I N I S T R A Ç Ã O

Jailson Fausto Alves

Prefeito

Estevam José de Sousa Filho

Vice Prefeito

Onoésio Ferreira dos Santos

Chefe de Gabinete

SECRETARIAS E SEUS RESPECTIVOS SECRETÁRIOS(AS)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - Lívia Daniele Coelho Sousa

SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - Rosenir Lima Belo

SEC. DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE - Dayve de Freitas Cavalcante Lima

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - Marcos Monteiro Vieira

SEC. DE AGRICULTURA E PECUÁRIA - Terto Benevenuto de Alencar

SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Pedrina da Silva Ferreira Mota

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - Aristânia Freitas Silva Mota

SEC. DE CULTURA E TURISMO - Dywly Ramonny Cavalcante de Sousa

SECRETARIA DE SAÚDE - Cleide Conceição Silva

SEC. DE IGUALDADE RACIAL - José Sotero dos Santos

SEC. DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - Artemio Thadeu Pereira da Silva



Diário Oficial do Município

E-mail: diario@limacampos.ma.gov.br

Antonio José do Nascimento Silva

Editor

